



TOMADA DE PREÇOS N. 02/2022
PROCESSO TC-CP/0856/2022

CONTRATO Nº 36/2022

Contratação de empresa de engenharia para a realização de reforma na estrutura física do almoxarifado do TCE/MS para instalação de um laboratório de solos para fiscalização de obras e serviços de engenharia em pavimentação rodoviária.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: TOSIN ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 36.314.682/0001-54, endereço da sede Rua Buenos Aires nº 362 casa 01 Vila Margarida, Campo Grande – MS CEP: 79.023-210, neste ato representada por meio de seu representante legal, Diego Henrique Tosin Soares, brasileira, casado, profissão, número do RG 1494236 SEJUSP/MS, número de CPF 017.195.391-62, endereço do domicílio Avenida Prefeito Heráclito José Diniz de Figueiredo nº 815, bloco 31 apt. 402 Bairro Seminário CEP: 79.118-152.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, conforme cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

Contratação de empresa de engenharia para a realização de reforma na estrutura física do almoxarifado do TCE/MS para instalação de um laboratório de solos para fiscalização de obras e serviços de engenharia em pavimentação



rodoviária, decorrente do procedimento licitatório de Tomada de Preços n. 02/2022.

1.2. O valor global totaliza a quantia de R\$ 142.695,25 (Cento e quarenta e dois mil seiscientos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.16
Descrição da Despesa	Reparo e Manutenção de Bens Imóveis

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Os serviços deverão ser executados na sede do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no Almoxarifado situado na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n Bloco 29 – Parque dos Poderes.

3.1 Os serviços compreendem reforma na estrutura física do almoxarifado do TCE/MS para instalação de um laboratório de solos para fiscalização de obras e serviços de engenharia em pavimentação rodoviária, em conformidade com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico- Financeiro e demais anexos.

3.2 O prazo para início dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE;

3.3 Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE e em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

3.4 A vigência do contrato deverá ser estendida pelo prazo de 03 (três) meses para os trâmites legais de recebimento da obra e demais medidas necessárias.

3.5 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira das 7:00 às 17:00 horas ou ainda, em horário diverso, desde que devidamente motivado e aceito pela CONTRATANTE.

3.6 Os serviços realizados aos domingos e feriados ou fora dos horários estabelecidos dependerão de prévia comunicação e não implicarão em

nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como de “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta Tomada de Preços.

3.7 Os serviços que comprometam sobremaneira o expediente não poderá ser executado de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, salvo se expressamente aprovado pela CONTRATANTE.

3.8 A obra será localmente administrada por um profissional do Contratante devidamente inscrito no CREA/CAU, o qual deverá estar presente em todas as fases importantes de execução dos serviços e não menos de dois dias por semana.

3.9 Todo o serviço deverá ser anotado em um Diário de Obras com as anotações de eventos relevantes, desenhos, alvarás, etc. e endereços e telefones de contato do responsável.

3.10 Contará com engenheiros, encarregados, vigias além de pessoal de escritório para a execução das tarefas inerentes a obra. O responsável técnico da obra (ART-RRT) será Engenheiro ou Arquiteto, com formação plena, devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU, da Região sob a qual esteja jurisdicionada a obra. O RT será obrigatoriamente o profissional que acompanhará a obra. O Arquiteto ou Engenheiro responsável pela administração da obra deverá ser designado e responsável da obra deverá estar presente durante as visitas técnicas da Fiscalização.

3.11 Caberá à Contratada, selecionar os operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro de acordo com o porte da obra.

3.12 A Fiscalização poderá exigir da contratada, a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras, desde que verificada sua incompetência na execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro.

3.13 A substituição de qualquer profissional será processada, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação, por escrito, da Fiscalização.

3.14 O prazo para a entrega da RT é de 07 dias úteis após a expedição da Ordem de Início de Serviços (OIS).

3.15 A empresa contratada deverá, para a execução do objeto, observar todas as regras dispostas neste Projeto Básico e seus anexos.

3.16 DESPESAS DIVERSAS DA OBRA

3.16.1 Todo o material de escritório de obras será de inteira



responsabilidade do executante, inclusive o fornecimento e o preenchimento, na parte que lhe competir, do Livro de Ordens e Ocorrências (DIÁRIO DE OBRAS).

3.16.2 A obra será mantida permanentemente limpa, sendo o entulho retirado do local. Durante o período de execução da obra deverão ser mantidos em perfeitas condições de tráfego os acessos à obra e aos setores do TCE-MS, quer para veículos, quer para pedestres.

3.16.3 Concluídos os serviços, o canteiro será desativado, devendo ser feita imediatamente a retirada das máquinas, equipamentos, restos de materiais de propriedade do Executante e entulhos em geral. A área deverá ser deixada perfeitamente limpa e em condições de ser utilizada pelo Contratante.

3.16.4 A Contratação de Caçambas deverá seguir a legislação municipal e as mesmas deverão ser devidamente registradas na Prefeitura Municipal.

3.16.5 A entrega e local de permanência das caçambas deverão ser comunicadas ao TCE-MS para aprovação.

3.16.6 Todos os funcionários diretos e indiretos deverão estar uniformizados e identificados.

3.16.7 A entrada de veículos, pessoas e materiais deverão ser comunicadas com antecedência ao TCE-MS, para liberação.

3.16.8 A entrega de materiais será de total responsabilidade da contratada devendo ser fiscalizada por pessoa designada. Os serviços propostos serão realizados com o TCE-MS em funcionamento, faz-se, portanto, necessário o planejamento prévio detalhado, aprovado pela TCE-MS, das etapas executivas dos serviços de forma a garantir a perfeita continuidade das atividades atualmente desenvolvidas.

3.16.9 O melhor local para execução e instalação do Canteiro de Obras deverá ser objeto de aprovação do setor de infraestrutura do TCE-MS através de projeto para este fim, a ser executado pela Contratada.

3.16.10 Toda e qualquer alteração do projeto deverá ser formalizada e aprovada pelo Setor de Infraestrutura do TCE-MS.

3.16.11 As marcas, modelos e tipos, bem como os processos de fabricação, execução e tecnologia utilizados e indicados são referenciais, em caso de substituição os mesmos só poderão ser substituídos por outros de igual ou superior qualidade e especificações técnicas, devidamente comprovadas através de atestados ou ensaios e ainda deverão ser aprovados pelo Setor de Infraestrutura do TCE-MS.

3.17 PARA EMISSÃO DO TRD (TERMO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO)

3.17.1 A Contratada não receberá o Termo de Recebimento Definitivo sem a entrega e recolhimento da RT dos “as-builts”, com os devidos responsáveis técnicos, de acordo com atribuições CONFEA.

3.17.2 Apresentar o Documento de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas.

3.18 RETIRADAS E DEMOLIÇÕES

3.18.1 As remoções deverão ser executadas nos locais indicados em projeto, conforme necessidades para a implantação dos novos Leiautes.

3.18.2 Procedimentos de execução

- a) A retirada ou demolição deverão ser executadas por meio de ferramental apropriado conforme o material a ser retirado ou demolido, tomando-se o devido cuidado para não danificar outroselementos que serão preservados.
- b) As áreas envolvidas nos trabalhos de demolição deverão ser devidamente protegidas, bem como tubulações e outros elementos que permanecerão na área de intervenção.
- c) A execução dos serviços de retiradas, demolição e retirada do entulho deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação e normas da Associação Brasileira de Normas – ABNT.
- d) Após a retirada ou demolição dos elementos e / ou materiais que não serão reaproveitados, promover a fragmentação, a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes, em local indicado pela
- e) Gerenciadora e / ou contratante, para a posterior remoção.

3.18.3 Os materiais que serão reaproveitados deverão ser devidamente protegidos e depositados em local apropriado indicado pela Gerenciadora e /ou Contratante

3.19 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com disposto no Projeto Básico e seus anexos.

3.20 O Projeto Executivo deverá ser apresentado pela Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do presente contrato, conforme art. 7º, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

4.1.1 Ao final de cada etapa mensal da execução contratual, conforme

previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, acompanhada de Relatório Mensal da Manutenção.

4.1.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando todos os serviços previstos para aquela etapa, no mensal, estiverem executados em sua totalidade.

4.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

4.2.1 A contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços executados, por amostragem e por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.2.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.2.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.2.1.3 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

4.2.1.4 Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas na legislação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

4.2.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

4.2.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.2.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.2.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

4.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

4.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

4.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Acordo de Nível de Serviço (ANS), ou instrumento substituto.

4.3.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de

penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, observados os prazos de execução e trâmites de recebimento e demais medidas necessárias.

5.2 Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

a) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

b) A emissão da Nota Fiscal/Fatura seguirá o cronograma físico financeiro Anexo VII deste Projeto Básico.

6.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

a) Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na legislação pertinente.

6.3 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;



e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.5 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada

improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

a) Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

6.14 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.15 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 É admitida a sub - empreitada desde que autorizada pela FISCALIZAÇÃO, apenas para a execução de serviços especializados, permanecendo com a CONTRATADA a responsabilidade e a garantia de todos os serviços, conforme prescrito em legislação.

7.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

7.3 A subcontratação pode ser tanto da mão de obra de microempresas e/ou

empresas de pequeno porte, sendo que, no segundo caso, as mesmas deverão ser indicadas e qualificadas pela contratada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, permanecendo sempre a habilitação;

7.4 São obrigações adicionais da Contratada, em razão da subcontratação:

7.4.1 Apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas (incluí), microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto em legislação específica;

7.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.6 Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DO OBJETO:

8.1 A garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o disposto no artigo 618 da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

8.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo TCE/MS, atender aos chamados da TCE/MS no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

9.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

9.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

9.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.



9.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica designada pela Administração, com correção monetária.

9.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

9.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.12 Será considerada extinta a garantia:

9.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. São obrigações da CONTRANTE (Tribunal de Contas):

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II - Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67, §1º da Lei 8.666/93, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte da CONTRATANTE, visando à regularização das falhas e vícios;

III - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IV - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

V - Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços;

VI - Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas;

VII - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos;

VIII - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

IX - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

X - Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

XI - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

XII - Arquivar, entre outros documentos, de documentos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

XIII - Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) Comprovação da restituição dos serviços em operação, quando necessário;
- c) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IX - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

X - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

XI - Autorizar, através do Fiscal do Contrato, a aquisição de peças e materiais necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido nesse Termo de Referência;

XII - Observar, sempre que possível, se os preços das peças e materiais a serem adquiridos para a execução de serviços, estão compatíveis com os valores de mercado, nos termos contratuais.

XIII - Atestar em documento próprio a prestação dos serviços contratados em conformidade com as condições pactuadas e os termos do presente Termo de Referência, donde devam constar obrigatoriamente o período da prestação e as respectivas ocorrências.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial a Lei 10520 de 2002 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATADA:

II - Executar os serviços contratados de acordo com o Cronograma Físico-



Financeiro, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da aquisição de materiais e da execução dos serviços.

III - Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos designada pela CONTRATANTE.

IV - Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra, bem como o competente registro no INSS, responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas necessárias.

V - Providenciar, no prazo estabelecido em cláusulas específicas, a Garantia Contratual e o Seguro da obra.

VI - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à Contratante.

VII - Manter no canteiro de obra Livro Diário de Obra em que deverão ser registrados diariamente pela CONTRATADA: Data; Relação nominal de trabalhadores por categoria profissional; Condições climáticas e suas intercorrências nos trabalhos; Relação dos serviços em andamento; Avaliação dos trabalhos em execução com o planejamento; Manifestações diversas sobre a condução dos trabalhos.

VIII - O diário de obras será impresso em três vias e assinado pelo engenheiro/arquiteto residente e pelo fiscal da obra. Uma das vias será encaminhada junto com a Nota Fiscal emitida mensalmente, outra ficará de posse da CONTRATADA e a terceira permanecerá no canteiro de obra.

IX - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, inclusive orientando seus fornecedores a respeito de procedimentos a serem seguidos.

X - Cumprir todas as recomendações fornecidas pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

XI - Encaminhar à FISCALIZAÇÃO no prazo de 15 dias, após o recebimento da Ordem de Serviço, e sempre que solicitado, os seguintes documentos, cujos dados devem demonstrar, à luz da referida programação, a viabilidade da execução dos serviços no prazo pactuado com a Administração.

XII - Caso entenda necessário, a CONTRATADA poderá alterar a programação da obra de forma a adequá-la em razão de suas novas previsões, devendo submeter à aprovação da CONTRATANTE.

XIII - Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de



sua proposta, com a alocação de mão de obra qualificada necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e seus anexos I, II, III, IV, V e VI e em sua proposta;

IX - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

X - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XI - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da legislação pertinente;

XII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro eletrônico de fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

XIV - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XV - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XVI - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

XVII - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a



segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XVIII - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

XIX- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou do Projeto Básico.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIV - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

XXV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXVI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

XXVII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

XXVIII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações

aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXIX - Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

XXX - Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

XXXI - Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

XXXII - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

XXXIII - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

XXXIX - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

XL- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

XLI - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

XLII - Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

XLIII - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

XLIV - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

XLV - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XLVI - Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de



prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XLVII - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

XLVIII - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos setores, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XLIX - Providenciar junto ao CREA e/ou CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

L - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

LI - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas

tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) Resíduo Classe D (perigosos contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

LII - Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

LIII - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

LIV - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

LV - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

LVI - Adquirir os materiais e peças de reposição, com aprovação e anuência da CONTRATANTE, de forma ágil e eficiente, fazendo jus posteriormente ao devido ressarcimento, nos termos contratados, tudo conforme estabelecido neste Termo.

LVII - Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, com substituição imediata, seja por motivo de férias, descanso semanal, projeto falta ao serviço, demissão e outros análogos, sem



custo adicional ao TCE/MS;

LVIII - O preposto deve ser identificado junto à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, por carta de preposição que lhe conceda poderes para receber notificações, aplicação de penalidades, e toda e qualquer comunicação formal feita pela Administração junto à empresa;

LIX - Nos termos da lei 8.666/93, é de responsabilidade da contratada a manutenção ininterrupta da prestação dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais em eventuais casos de atrasos de pagamento por parte da contratante por até 90 (noventa) dias;

LX - Cumprir as demais obrigações da CONTRATADA também previstas em outros itens deste Termo de Referência e no respectivo Contrato, ou, ainda, aquelas que por lei lhe couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

11.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por ocorrência, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.4 A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "a", "d" e "e" do item 11.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "b" ou "c", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do TCE, que poderá ser realizado em decisão conjunta com o Plenário em decisão administrativa.

11.7 As demais sanções são de competência do Gestor do contrato nomeado em portaria pelo Presidente do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso do Sul.

11.7.1 A Portaria elencará quais serão as competências do gestor do contrato em matéria de sanções.

11.8 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

11.9 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

11.10. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

11.11. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

11.12 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

11.13 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento

judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:

12.1 A contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

12.2 A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações contidas em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e o que lhe for transferido por meio de canal de conectividade, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos de levantamento de requisitos, construção, implantação e execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela contratante a tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

13.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS:

15.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação “Tomada de Preços”, regem-se pelos termos da Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem como à proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.



15.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A gestão e fiscalização do contrato será indicado pelo Presidente deste Tribunal de Contas e publicada através de portaria em Diário Oficial Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE-MS, 2 de dezembro de 2022

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

**TOSIN ARQUITETURA E
CONSTRUÇÕES EIRELI**
Diego Henrique Tosin Soares

DARCY BORDIM DE SOUZA JUNIOR
Testemunha 1

DIOGO BRASIL PRADO MARTINS
Testemunha 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FYJH-55KR-PTNV-EFVN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2023 é(são) :

- DARCY BORDIM DE SOUZA JUNIOR - 02/12/2022 09:29:13 (Certificado Digital)
- DIOGO BRASIL PRADO MARTINS - 02/12/2022 10:05:48 (Certificado Digital)
- IRAN COELHO DAS NEVES - 02/12/2022 08:21:52 (Certificado Digital)
- Diego Henrique Tosin Soares - 02/12/2022 12:02:36 (Certificado Digital)

PROCESSO TC-CP/0856/2022

PROCESSO TC-AD/0052/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2022

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 36/2022, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa **TOSIN ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI**.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente em Exercício, Conselheiro **Jerson Domingos**.

TOSIN ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 36.314.682/0001-54, endereço da sede Rua Buenos Aires nº 362 casa 01 Vila Margarida, Campo Grande – MS CEP: 79.023-210, neste ato representada por meio de seu representante legal, Diego Henrique Tosin Soares, brasileira, casado, profissão, número do RG 1494236 SEJUSP/MS, número de CPF 017.195.391-62, endereço do domicílio Avenida Prefeito Heráclito José Diniz de Figueiredo nº 815, bloco 31 apt. 402 Bairro Seminário CEP: 79.118-152.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acréscimo legal em 14,27% no valor global do contrato para conclusão de obra.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 20.371,64 (Vinte mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

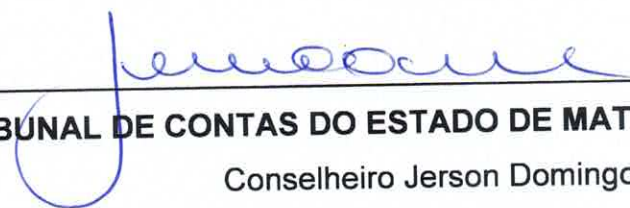
Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.16
Descrição da Despesa	Reparo e Manutenção de Bens Imóveis

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação legal para a alteração do Contrato n.º 036/2022, encontra seu amparo legal no Artigo 65, II da lei 8.666/93.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n.º 036/2022.

Campo Grande, 02 de fevereiro de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Jerson Domingos

Presidente em exercício



TOSIN ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Diego Henrique Tosin Soares

Testemunhas:

Nome: Raphaela V. Almeida de Souza Nome: [Assinatura]
CPF: 046.582.431-24 CPF: 029.466.621-24